

AS ORDENAÇÕES FILIPINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE PORTUGUESA NO SÉCULO XVII

Gilmar Alves Montagnoli (PIC/UEM), Célio Juvenal Costa (Orientador), e-mail: celio_costa@terra.com.br.

Universidade Estadual de Maringá/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/Maringá, PR.

Palavras-chave: Brasil Colônia, educação em Portugal, Ordenações Filipinas.

Resumo

O presente trabalho tem como tema de estudo as Ordenações Filipinas que foram publicadas pela primeira vez em 1603, durante o reinado de D. Felipe II (1598-1621), mas que foram compiladas a pedido de Felipe I de Portugal em 1595, e vigoraram em Portugal até o século XIX. A legislação portuguesa do século XV ao XIX era definida pelas ordenações reais que, em linhas gerais, eram um apanhado de leis que pretendiam reger toda a vida dos portugueses. Nesse sentido, esse ordenamento é revelador da forma ideal que se prescrevia para a vida naquela sociedade, individual ou coletivamente, ou seja, por meio dele é possível se apreender a organização social lusitana. Mais especificamente, no que diz respeito às Ordenações Filipinas, a opção pelo seu estudo deve-se ao fato de terem sido as últimas a serem compiladas e, com isso, regeram a vida colonial brasileira no seu período mais longo.

Introdução

As Ordenações Filipinas (1603) são vislumbradas pelo presente trabalho como uma possibilidade de investigação da sociedade portuguesa do século XVII e, por conseguinte, da sociedade colonial brasileira. O objetivo é estudar como a ordem jurídica regulamentava a vida daqueles homens em seus aspectos individuais e nas relações sociais. Acredita-se que tal abordagem permite compreender, mesmo que parcialmente, como a Monarquia portuguesa atuou sobre a sociedade, já que o direito é um mecanismo importante na definição dos termos da vivência social.

O estudo justifica-se pelo entendimento de que o direito, por meio de suas mudanças ou continuidades, tal como a educação, é fruto das relações sociais. Enquanto o direito tem por objetivo a tutela do que é relevante para a sociedade, a educação é responsável por formar um homem compatível com o projeto de sociedade vislumbrado.

A análise da época das ordenações revela a frequente tentativa histórica de os povos consolidarem os poderes instituídos, possibilitando melhor distribuição de justiça. Portugal, no início do século XV, sentiu tal

necessidade em consequência do aqui considerado “amadurecimento histórico”, o qual sucedeu um momento de falta de estruturação daquele Estado. Tal situação caracterizou os primeiros anos de sua formação (1140-1248), quando predominaram o direito consuetudinário e, progressivamente, o direito foral nas terras reconquistadas.

No reinado de D. Afonso III (1248-1279), quando Portugal alcança sua definitiva extensão territorial, inicia-se o período de consolidação (1248-1495), caracterizado pela progressiva organização política do Estado português e pela concentração do poder nas mãos do rei. Nesse contexto, a multiplicidade de normas jurídicas, bem como as contradições dela originadas são apontadas como a causa imediata das Ordenações do Reino de Portugal, que representam um esforço pioneiro de sistematização do direito nacional.

Percebe-se uma estreita relação entre as transformações que marcam um período com as mudanças na legislação. As primeiras Ordenações, denominadas Ordenações Afonsinas, foram concluídas em 1446 após longo período de preparação. Em virtude de limitações técnicas da época, essas ordenações não foram amplamente difundidas e tiveram vida curta. Revisada e impressa, as Ordenações Manuelinas foram publicadas em 1521, vigorando até 1603 quando, já no reinado de Felipe III da Espanha (Felipe II de Portugal), foram substituídas pelas Ordenações Filipinas. Na verdade, as sucessivas publicações não inovam substancialmente, mas manifestam as evidentes preocupações de cada momento em abarcar num mesmo texto a legislação portuguesa, mantendo-a sempre atualizada.

Compreendidas essas relações entre a legislação e as vicissitudes do seu contexto histórico, buscou-se, a partir das Ordenações Filipinas (1603), refletir sobre a organização social lusitana e, consequentemente, da brasileira a partir do século XVII.

Materiais e Métodos

O estudo foi realizado a partir de fontes primárias e secundárias. Além de fontes documentais do período e textos historiográficos acerca da história lusitana e brasileira do século XVII, a pesquisa contou com textos que discutem teoricamente os fundamentos históricos e políticos do Direito Português do período colonial.

Como fontes primárias, o estudo contou, basicamente, com as Ordenações Filipinas, de 1603.

Resultados e Discussão

Na sociedade portuguesa do século XVII, regida politicamente pela monarquia, cabia ao rei ordenar as relações pessoais e os comportamentos coletivos inclusive nas colônias. Os regulamentos por ele elaborados não estavam descolados da realidade, mas, ao contrário, expressavam condutas e comportamentos.

Publicada com o pomposo título de “Ordenações e leis do reino de Portugal, recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso rei dom Felipe, o primeiro”, a compilação constituiu o mais duradouro código legal português. O texto conserva a mesma divisão em cinco livros das Ordenações anteriores, igualmente subdivididos em títulos e parágrafos.

O livro I delinea as atribuições, direitos e deveres dos magistrados e oficiais da Justiça; no segundo livro estão definidas as relações entre o Estado e a Igreja, os privilégios desta última e os da nobreza, bem como os direitos fiscais de ambas; o terceiro trata das ações cíveis e criminais; o livro IV determina o direito das coisas e das pessoas, estabelecendo as regras para contratos, testamentos, tutelas, formas de distribuição de aforamento de terras etc.; e o último livro é dedicado ao direito penal, estipulando-se os crimes e suas respectivas penas.

As Ordenações Filipinas deixam claro que todo poder emana do rei, cujo poder provém de Deus e é considerado a cabeça de um corpo. Sobre tal representação, chama-se atenção para alguns aspectos político-religiosos daquele contexto. Paiva (2006, p. 114), ao abordar o momento inicial da colonização da América Portuguesa, afirma que os marcos teológicos cristãos, sedimentados ao longo da Idade Média, justificam a “ordem social e o poder político”.

O fato de a sociedade portuguesa ver como natural a atribuição ao rei da guarda e vigilância da fé e da prática cristã, sugere que a religiosidade cristã fosse a forma de ser da sociedade portuguesa, forma que lhe garantia a identidade e a unidade, cabendo, portanto, ao rei sua preservação, o que o fazia por meio do direito e da educação. Nas palavras de Paiva (2007, p. 12), “Deus ocupa todo o espaço da realidade. O rei o representa”.

O entendimento dessa lógica político-religiosa evidenciada pelas Ordenações Filipinas requer o retorno às suas origens, que remontam ao medievo. Naquele contexto, havia a concepção de que o rei tinha dois corpos: um natural, igual ao de qualquer pessoa, e outro místico. O primeiro, sujeito às imperfeições de nascimento ou adquiridas, sendo o segundo, perfeito e imortal. Kantorowicz (1998), a fim de demonstrar que tal doutrina resultou de uma construção histórica, mostra como conceitos utilizados pelos teólogos da Idade Média para caracterizar a Igreja ou o próprio Cristo foram sendo lentamente adaptados e transferidos da esfera religiosa para o campo da política e do direito.

Outra questão percebida se refere aos diferentes tratamentos da legislação de acordo com a posição social do indivíduo que porventura cometesse algum delito. No caso daqueles que blasfemassem de Deus ou dos santos, por exemplo, as Ordenações penalizavam da seguinte forma: se fidalgo, tinha de pagar vinte cruzados e seria degredado à África por um ano. Sendo cavalheiro ou escudeiro, tinha de pagar quatro mil réis e teria o mesmo tempo de degredo. No caso de peão, além de ter de pagar dois mil réis, seria açoitado publicamente. (ORDENAÇÕES FILIPINAS, liv. 5.º, tit. II).

Outra questão aqui destacada é a preocupação com a representação real que as Ordenações Filipinas expressam. O livro quinto, que trata das questões penais, apresenta leis que punem heresias, adultério,

homossexualidade, enfim, comportamentos considerados crimes na sociedade portuguesa do século XVII. O ponto que mais chama atenção nesse livro é o crime de Lesa-Magestade, considerado o mais grave de todos e, portanto, o punido de forma mais cruel. A importância dessa fidelidade ao rei deve ser compreendida pelo fato de que, naquele ideário, o seu poder ser dado por Deus, sendo o rei considerado seu próprio representante na terra e cabeça de um corpo.

Conclusões

Neste trabalho, o objetivo foi apresentar algumas considerações referentes às pesquisas realizadas sobre a legislação portuguesa no século XVII. Por meio das Ordenações Filipinas (1603). Buscou-se apreender a organização daquela sociedade e, por conseguinte, da sociedade colonial brasileira.

Percebeu-se, primeiramente, o quanto o direito é revelador dos aspectos de uma determinada realidade histórica. A legislação revelou elementos objetivos e subjetivos quanto aos valores culturais da sociedade estudada. Foi possível perceber que naquela sociedade havia toda uma preocupação com a representação social do rei, uma vez que a legislação, justificada por fundamentos teológicos, previa penas severas a fim de preservar a monarquia.

Outra questão marcante nas Ordenações é o ideário religioso da sociedade portuguesa do século XVII. A fé, naquele contexto, era uma “exigência cultural e, por isso, se fazia exigência pública, cabendo pois aos governantes promovê-la e vigiá-la. O governante tinha que promovê-la e *atalhar* os desvios” (PAIVA, 2007, p. 14).

Em suma, a análise das Ordenações Filipinas permite afirmar que a sociedade é o lugar de embate e debate entre os sujeitos que a compõem. Essas discussões, que se revelam de várias formas históricas, estão presentes na legislação que, por sua vez, é reveladora quanto ao modo de circulação da riqueza, quanto as ideias, as crenças, a cultura e a ideologia de determinada sociedade.

Referências

- Hespanha, A. M. *A história do direito na história social*, Ed.: Livros Horizonte. Lisboa 1982.
- Kantorowicz, E. H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*, Ed.: Companhia das Letras. São Paulo, 1998.
- Ordenações Filipinas, Ed.: Calouste Gulbenkian. Lisboa, 1984.
- Paiva, J. M. *Colonização e catequese*, Ed.: Arké. São Paulo, 2006.
- Paiva, J. M. de; Bittar, M; Assunção, P. de (Org.). *Educação, História e Cultura no Brasil Colônia*, Ed.: Arké. São Paulo, 2007.
- Saraiva, J. H. *História Concisa de Portugal*, Ed.: Publicações Europa-América, LDA. Portugal, 1995.